



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Bushxplorers – Exploradores da Floresta, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bushxplorers – Exploradores da Floresta.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Março de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bushxplorers – Exploradores da Floresta

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e nove a setenta e duas do livro seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Bushxplorers podendo ser designada simplesmente por bXp.

Dois) Os Bushxplorers é partidária, de direito privado, interesse social e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) Os bXp é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Os bXp só se dissolve por deliberação de mais de três quartos dos membros reunidos em assembleia geral, sendo que pelo menos três quartos do membros fundadores estejam presentes e concordem, para tal efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Colaboração com as autoridades nacionais, associações públicas ou privadas na elaboração, implementação e apoio de projectos de defesa

do meio ambiente assim como na divulgação de normas, regras e ou leis de defesa do mesmo;

- b) Proporcionar um pólo de intercâmbio de ideias, promoção de actividades técnicas, culturais, sociais e desportivas;

- c) Para os efeitos do disposto na alínea anterior, os Bushxplorers procurará:

- a) Relacionar-se com associação homólogas em Moçambique e no estrangeiro;

- b) Prática de actividades de defesa do ambiente, da natureza e do património nacional;

- c) O apoio moral e material na criação de condições necessárias para o atendimento e integração social das camadas populacionais vivendo em zonas de protecção da natureza;

- d) A assistência às populações vítimas de calamidades ou outro tipo de acidentes naturais;

- e) A instalação, promoção, apoio e/ou gestão de empreendimentos e actividades de carácter sócio-económico, com vista a criação de postos de trabalho, promoção de auto emprego e outros das camadas populacionais vivendo em zonas de protecção da natureza;

- f) O estabelecimento de relações de amizade e cooperação com entidades oficiais, públicas e particulares e suas congêneres nacionais e estrangeiras;
- g) A prática de quaisquer actos, não vedados por lei, e que se relacionem, directa ou indirectamente com o seu objecto.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos, deveres e perda de qualidade

SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda da qualidade de associado

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser associados dos Bushexplorers todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes, membros honorários e membros de mérito.

- a) São membros fundadores, todos aqueles que subscreverem o acto constitutivo da associação, a data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumprem com os deveres e direitos consignados nos presentes Estatutos;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da associação, e se tiverem realizado o pagamento de um terço das respectivas jóias e pagarem regularmente um terço do valor das quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos e no regulamento interno;
- d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais

se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

Parágrafo único: Os sócios contribuintes indicarão a associação, por escrito, inequivocamente, quem é o indivíduo maior que em cada momento o representa.

- e) São membros de mérito, os indivíduos, pessoas colectivas ou sociedades que, havendo prestado relevantes serviços a associação, na qualidade de membros efectivos obtenham esta classificação do conselho geral, por proposta escrita e fundamentada da direcção, bem como de pelo menos dois terço dos membros fundadores;
- f) Os sócios de mérito e honorários têm direitos iguais aos efectivos, porem os honorários, não poderão tomar parte nas assembleias gerais, eleger ou serem eleitos.
- h) Os sócios de mérito ficam isentos do pagamento de quota. Os sócios honorários ficarão isentos do pagamento de jóia e quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A admissão de associados das categorias de efectivos e correspondentes é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada de pelo menos três quartos membros fundadores, do Conselho de Direcção e pelo menos três quartos membros fundadores, ou dez membros efectivos e pelo menos três quartos membros fundadores, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela assembleia geral da associação.

ARTIGO OITAVO

(Impugnação)

Qualquer dos membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação;

d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo sexto dos presentes estatutos;

e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associado, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela assembleia geral sob proposta por, pelo menos três quartos membros fundadores, proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas, até a data da sua desvinculação.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada, fax ou e-mail, com aviso de recepção e produzirá efeitos imediatos a recepção da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo nono dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos; ou que entender serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;

- g) Requerer a convocação da assembleia geral da associação nos termos previstos;
- h) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários;
- i) Propor a assembleia geral alterações estatutárias devendo, esta proposta, ter o aval de pelo menos três quartos dos membros fundadores.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir à assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e h) do número um do presente artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;
- b) Comparecer às sessões da assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da associação em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Portar-se com decência e correcção, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade, harmonia e desprestígio para a associação e seus associados;
- k) Os sócios de mérito ficam isentos do pagamento de quota.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Os Bushplorers realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, serão eleitos em assembleia geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de Mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo décimo segundo dos presentes estatutos, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à assembleia geral e ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à assembleia geral, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos dos Bushplorers, todos os membros fundadores, efectivos e correspondentes equiparados a efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação há mais de cinco anos;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) d) e e) do número um do artigo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas por, pelo menos vinte membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a proposição de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos dos Bushxplorers, serão sempre por escrutínio directo e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da assembleia geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e direcção)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo dos Bushxplorers e é constituída por todos o associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da assembleia geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatório, verificar a existência de quorum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da assembleia geral faltarem mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário e de mérito;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o presidente da mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral é da competência do presidente da respectiva mesa, e é feita por escrito, com antecedência mínima

de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas *j*) e *k*) do artigo vigésimo sexto dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, a não ser que mais do que três quartos deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Local da realização da assembleia geral)

A assembleia geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em caso de reconhecido interesse, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais definirão outro local para a sua realização.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, um oitavo do número de associados e dois terços dos membros fundadores.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Participação e representação)

Um) Os associados far-se-ão representar pessoalmente na assembleia geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Dois) Procedimentos de decisão.

Três) As decisões serão obtidas por unanimidade ou, por uma maioria de dois terços dos membros presentes. As relações de votação serão regidas do seguinte modo:

- a) Os membros fundadores terão um peso de votos, combinado, equivalente a setenta por cento do total de votos

e os restantes membros terão o remanescente de trinta por cento dos votos;

- b) As decisões aprovadas em Assembleia Geral são vinculativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Actas)

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção dos Bushxplorers é composto por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um financeiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da direcção e dos restantes órgãos dos Bushxplorers;
- b) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- e) Submeter ao sancionamento da assembleia geral a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou por em risco o seu património, quando sejam de montante superior a vinte por cento do património da associação;
- f) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da assembleia geral;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- h) Propor o montante das contribuições dos associados;

i) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários, de mérito e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;

j) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

k) Propor à assembleia geral fundamentalmente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;

l) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;

m) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

n) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

o) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

p) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

q) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos Estatutos;

r) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano;

s) Aprovar a constituição de delegações;

t) Nomear comissões especializadas;

u) Reunir pelo menos uma vez por mês.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o conselho de direcção serão normatizadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por cada dois meses, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

Três) Às reuniões da direcção poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos os actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação indemnizar a Associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas conjuntas;

- a) Do presidente ou o vice-presidente e de um membro do Conselho de Direcção;
- b) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Financeiro.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo secretário geral, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Direcção;

- e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários, de mérito e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- h) Propor à assembleia geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;
- i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe são incumbidos, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que o presidente o convocar, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser

atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da associação e de capitais próprios;
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, do património, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) O gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- f) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em assembleia geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Divulgação)

O Bushxplorers, poderá divulgar as suas actividades através da Internet, quer em página própria, quer por outros meios que se achar conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros, sendo que setenta por cento serão repartidos pelos membros fundadores ou seus herdeiros e os remanescentes trinta por cento decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da assembleia geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da comissão instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Moçambique Produce Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento trinta e uma, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, a cedência de quotas, mudança da denominação e alteração integração do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de cento e noventa e cinco mil metcais para vinte milhões e setecentos mil metcais, sendo o valor do aumento de vinte milhões e quinhentos e cinco mil metcais, efectuado por conversão de suprimentos para o capital, realizados pelos sócios para à sociedade, sendo o aumento subscrito pelos sócios na proporção da quota que cada sócio possui, deste modo, a sócia Mulungisi Investments Limited passa a deter uma quota no valor nominal de vinte milhões e quatrocentos e noventa e três mil metcais o que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, e a sócia Capespan (Pty), Limited passa a deter uma quota no valor nominal de duzentos e sete mil metcais, o que corresponde a um por cento do capital;

A sócia Mulungisi Investments Limited cede a sua nova quota no valor nominal de vinte milhões e quatrocentos e noventa e três mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social a favor da Fresh Produce Terminals (Proprietary), Limited, que desde já entra para a sociedade como nova sócia, e o socio Capespan (Pty), Limited cede a sua nova quota no valor nominal de duzentos e sete mil meticais, correspondente a um por cento do capital a favor da International Harbour Services (Pty), Limited, que desde já entra para a sociedade como nova sócia.

Estas cedências de quotas foram efectuadas com todos os seus direitos e obrigações à elas inerentes e pelos preços correspondentes aos seus valores nominais que os cedentes declararam ter já recebido dos cessionários, o que por isso lhes conferem plena quitação.

Que os cedentes Mulungisi Investments Limited e Capespan (Pty), Limited desde já se apartam da sociedade e nada mais têm a haver dela e o outorgante em nome dos cessionários aceita as quotas que lhes acabam de serem cedidas bem assim como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados.

A sociedade muda da denominação Moçambique Produce Terminal, Limitada, passando a usar a denominação de FPT (Moçambique) Limitada.

Que por unanimidade dos sócios foram nomeados os seguintes novos membros do conselho de Administração:

Presidente do conselho de administração – David Isai Ferreira;

administradores- Daniel Wilhemus Manteus e Paulo Miguel Viegas Serrão Franco.

Por força das deliberações, do aumento do capital, da cedência de quotas, mudança do nome e da nomeação do novo corpo do conselho de administração, por esta mesma escritura é alterado integralmente o pacto social da sociedade cujo novo passa a ter seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

(Do tipo, firma, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação FPT (Moçambique), Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Cais Porto, Zona G, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de manuseamento, armazenagem, embalagem, expedição e desembaraço de frutos, em regime transitário ou outro, bem como demais produtos consumíveis.

Dois) A sociedade exerce ainda a actividade de operadora de terminal portuário especializado, podendo neste âmbito desenvolver todas as demais actividades que sejam subsidiárias ou conexas com a operações de terminais.

Três) A sociedade pode exercer, nos termos da legislação vigente, a actividade de operadora de terminais alfandegários.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões e setecentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte milhões quatrocentos e noventa e três mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fresh Produce Terminals (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor de duzentos e sete mil meticais que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio International Harbour Services (Pty), Limited.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias, nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm trinta dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado aos sócios. se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em cuja assembleia geral o sócio detenha a maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, ou ainda por acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidas.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados.
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsímile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono e deste artigo décimo, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios presentes ou representados concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias, ainda que as deliberações sejam tomadas

fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- c) A nomeação dos auditores da sociedade;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores;

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, um dos quais será presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) O conselho de administração escolherá um dos seus membros para ser o presidente.

Quatro) O conselho de administração é nomeado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser nomeadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada por qualquer um dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por

escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou através de carta para o endereço indicado ou ainda por fax ou correio electrónico fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou postostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Quatro) A comunicação por escrito dada por um administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos administradores.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato; ou

c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os administradores deverão manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A nomeação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Quatro) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Das dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Manuel & Mukesh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Manuel Orlando Madhavji e Mukesh Madhavji, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manuel & Mukesh, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional Número Um, Tavene, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do país, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento de actividades de farmácia comercial, venda de:

- Medicamentos ou substâncias medicamentosas;
- Produtos destinados à higiene e profilaxia;
- Cosméticos, artigos de perfumaria, de óptica e acústica médica e de produtos dietéticos e outros idênticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e vinte mil meticais subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais assim distribuídas:

- a) Manuel Orlando Madhavji, uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mukesh Madhavji, uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Gerência, administração e a forma de obrigar

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados sócios gerentes, sendo bastante a assinatura de um destes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Três) Os sócios ou gerente são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência da assembleia geral, será eleita em cada realização das mesmas, antes do início da discussão da agenda.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar após dedução da percentagem que a sociedade determinar para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão lecitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer

Dois) Caso não se chega a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas supletivas

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasete de Abril de dois mil e sete. — A Adjuncte, *Ilegível*.

SOTEGE - Sociedade de Tecnologia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100014130 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOTEGE – Sociedade de Tecnologia e Gestão, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denomina-se SOTEGE – Sociedade de Tecnologia e Gestão, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, aplicando-se aos casos omissos, a lei das sociedades por quotas

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, porta três, cidade de Maputo, e mediante a deliberação do conselho de gerência poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem com abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica especializada, designadamente nas áreas de:

- a) Engenharia e arquitectura no seu âmbito mais amplo e disciplinares afins, abrangendo o planeamento, promoção, lançamento, coordenação e acompanhamento da implementação e execução de acções de diagnósticos, estudos e projectos de desenvolvimento;
- b) Gestão, compreendendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise financeira, acções de diagnóstico em empresas, preparação de projectos de investimentos, consultoria empresarial e outras actividades;
- c) Estudos, assistência técnica, concepção e aplicação de ferramentas de gestão, tecnologia, treinamento e formação.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras ou actividades complementares a actividade principal.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se à outras actividades bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de sete mil meticais, cada, repartidas pelos seguintes sócios: Américo António Amaral Magaia, Pedro Simone e Manuel Machava.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral por proposta do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não poderá ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro recaído a obrigação, em igualdade de circunstâncias, sobre todos os sócios. Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada pela assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota a sócia individualmente e se mais do que um pretender será dividida em proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A cessão parcial ou total da quota sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício do direito de preferência é absolutamente nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de exclusão

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio se verificar:

- Incumprimento da obrigação de suprimento;
- Violação do disposto no artigo décimo sétimo destes estatutos;
- Violação séria de qualquer obrigação estatutária;

d) Destituição do sócio por justa causa das funções de administração ou direcção geral;

e) Nos casos previstos nas sociedades por quotas e nestes estatutos.

Dois) A contrapartida a pagar pela quota do sócio excluído será proporcionalmente correspondente ao valor líquido do balanço acrescido da média dos resultados obtidos no máximo, nos três anos anteriores. O pagamento da contrapartida far-se-á em quatro prestações iguais, semestrais e sucessivas a contar da data da deliberação.

Três) A quota do sócio excluído figurarão como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma quota para alienação.

ARTIGO OITAVO

Direitos de reservas

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da reserva quando:

- Forem exigidos suprimentos contra o seu voto.
- Ficar vencido nas deliberações tomadas sob a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) O preço da amortização da quota do sócio exonerado será circulado e satisfeito nos termos do estabelecido no número dois do artigo sétimo e a quota ficará sujeita ao regime fixado no número três do mesmo artigo.

ARTIGO NONO

Amortização da quota

Um) É permitida a amortização da quota quando:

- O seu titular o consentir;
- Se verificar falência ou insolvência do sócio;
- A quota for arrestada, arrolada ou penhorada ou quando, por qualquer motivo, ficar sujeita a providência judicial ou legal de qualquer natureza.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor e nas condições fixadas no número dois do artigo sétimo e a quota terá o destino estabelecido no número três do mesmo artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção e rejeição do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. Reunir-se-á ainda, ordinariamente para a designação dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia reunir-se-á por iniciativa de qualquer dos sócios ou do conselho de gerência e será convocada pelo director-geral por escrito com antecedência mínima de vinte dias do calendário relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

Quatro) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade, em reunião na qual compareçam ou se façam representarem todos os sócios, devendo neste caso, a respectiva acta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros designados pela assembleia geral por um período de dois anos renováveis.

Dois) assembleia geral, nos quais forem designados os gerentes, se fixará a caução que devem prestar ou esta será dispensada.

Três) Os membros do conselho de gerência elegerão anualmente um de entre eles para desempenhar as funções de presidente do órgão.

Quatro) O presidente além do seu voto como membro, do conselho de gerência terá também o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) A convocação será feita por escrito com uma antecedência mínima de dez dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando for esse caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede, todavia, sempre que o presidente o entenda necessário, poderá reunir-se noutro local mediante carta do presidente dirigida a todos os membros.

Quatro) O presidente, quando impedido de comparecer à reunião, poder-se-á fazer representar por outro sócio gerente

Cinco) O conselho de gerência só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberão ao conselho de gerência, que para o efeito é dotado dos mais amplos poderes legalmente consentidos, praticando

todos os actos tendentes à proceçussão dos fins sociais, desde que reservem ao exercício da assembleia geral.

Dois) Especificamente, competirá ainda ao conselho de gerência:

- a) Garantir a execução do plano estratégico anual traçado pela assembleia geral;
- b) Nomear o director geral, fixando com vigor, as competências e poderes que deverão constar nas respectivas procurações.
- c) Delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo ducentesimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada à um director-geral.

Dois) Caberá ao conselho de gerência, a designação do director geral, bem como a definição das respectivas competências e a cessão das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da maioria dos sócio gerentes nos termos da delegação, ou de um sócio gerente em conjunto com mais procuradores, nos termos da procuração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do referido mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Ninguém poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações sob pena de revogação do mandato e indemnização por perda e danos à sociedade. Em todo caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade caberá à um conselho fiscal, quando exista, composto por três membros designados pela assembleia geral, sendo um deles residente.

Dois) O mandato dos membros do conselho fiscal são de dois anos renováveis.

Três) Sem prejuízo das atribuições dos membros do conselho fiscal, as contas anuais da sociedade serão verificadas e certificadas por auditor independente, nomeado por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das considerações finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dever de colaboração e conflitos

Um) O sócio, pessoa singular obriga-se, independentemente de ser ou não membro do conselho de gerência, a colaborar com a sociedade de forma activa, dedicando-lhe a actividade necessária para a desenvolver plenamente de acordo com os objectivos definidos.

Dois) o mesmo sócio obriga-se ainda, caso se encontre em qualquer momento e por quaisquer razões em situação de conflito de interesses com a sociedade, a fazer cessar tal situação no prazo máximo de três meses a contar do seu início, ou da data da presente escritura, se já existente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação dos sócios pessoas colectivas

Os sócios que tenham natureza de pessoa colectiva, serão representados em assembleia geral, conselho de gerência, conselho fiscal e nos demais actos da sociedade por um delegado especial credenciado para o efeito, por uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Continuidade da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio pessoa singular, devendo proceder-se:

- a) A concessão do exercício dos direitos e deveres sociais do sócio falecido ou interdito aos seus herdeiros ou representantes seus, devendo designar um que os represente na sociedade;
- b) A amortização da quota deste, verificando-se aquelas circunstâncias, pagando o respectivo valor, calculado e pago nos termos do artigo sétimo, número dois, destes estatutos aos respectivos herdeiros, mediante entrega do valor a quem legalmente os represente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios na proporção das quotas e depois de pagos os credores.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

New Outdoor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Painel, Arte e Decorações, Limitada, e Ad Outpost Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de New Outdoor Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a publicidade exterior na via pública, publicidade interior em hotéis, supermercados, centros comerciais e recintos desportivos, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, conforme abaixo discriminado:

- a) Uma, no valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paniel, Arte e Decorações, Limitada.
- b) Uma, no valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ad Outpost Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na sua aquisição.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou adminis-

trativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se quota for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo) irá resultar do balanço ajustado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será constituído por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos Senhores António Alves da Fonseca e Renier Lombaard, a quem são conferidos os inerentes poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serviços Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100014211 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SE Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, objecto, duração e sede)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SE e Consultores LDA - Serviços Engenharia e Consultoria, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços nas áreas de engenharia, sistemas de informação, imobiliária, ambiente, infra-estruturas bem como área social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura das partes do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Lapa, número quatrocentos e dois, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

(Do capital social, quotas, e assembleias gerais)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a Jorge Manuel Jamal de Magalhães, que corresponde a cinquenta por cento do valor;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a Hermínia Elisa Muhate, que corresponde a cinquenta por cento do valor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzida uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens e por deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto nestes estatutos. Entretanto a cessão de quotas entre sócios ou seus herdeiros é livremente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência da gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, a pronunciar sobre quaisquer aspectos da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente quando for necessário

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, e dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama, fax ou pelos seus legais representantes

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistem.

CAPÍTULO III

(Da administração, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um

administrador nomeado pela assembleia geral, que se reserva ao direito de a todo o tempo revogar o respectivo mandato. O administrador possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador de sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigatoriedade)

Um) O administrador não poderá em caso algum obrigar a sociedade nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Dois) O administrador é dispensado de caução e terá ou não remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Na omissão observar-se-á as disposições dos sócios devidamente tomadas em assembleia geral e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de Dois mil e Sete – O Técnico, *Ilegível*.

Investcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, conservadora, foi celebrada uma escritura de altera o parcial do pacto social entre Johan Rudolph Stoltz e Gabriel Petrus Stoltz.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Investcon, Limitada, constituída por escritura de cinco de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e três verso a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta A desta conservatória, com sede na cidade da Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de seis mil oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Rudolph Stol Tz, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Gabriel Petrus Stol Tz; seis mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaac Arnaldo Samuel.

Que pela presente escritura e em conformidade com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária de oito de Fevereiro de dois mil e sete.

Os outorgantes, por terem convocado o sócio Isaac Arnaldo Samuel, através do anúncio no jornal do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, não tendo comparecido por se encontrar em, parte inserta deliberaram.

Dividir a quota do socio ausente em duas partes iguais de três mil e trezentos meticais e cede aos sócios Johan RUDC) LPH-STOf/rz e Gabriel Petrus Stol TZ respectivamente. E em consequência desta divisão cedência de quotas altera-se a redação do artigo quinto e nono dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais:

- a) Gabriel Petrus Stol TZ, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Johan Rudolf Stol TZ, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Johan Rudolf Stol TZ, que fica desde já nomeado gerente.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dois de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Castelo Properties And Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e sessenta e sete a cento e setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Macame Bruhane Macame, Gabriel Fossati-Belani, Maria de Lurdes Mutola, Ozia Sebastião Langa e Fundação Lurdes Mutola uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Castelo Properties And Real Estate, Limitada, com sede na Avenida

Julius Nyerere, número novecentos e trinta e um, primeiro andar, porta um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Castelo Properties And Real Estate, Limitada, adiante designada por CASTELO, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e um, primeiro andar, porta um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim promoção e realização de investimentos imobiliários e gestão de propriedades residências comerciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento das quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Trinta por cento, no valor nominal de seis mil meticais cada, subscritas pelo sócio Macame Bruhane Macame;

- b) Trinta por cento, no valor nominal de seis mil meticais cada, subscritas pelo sócio Gabriel Fossati-Belani;
- c) Vinte por cento, no valor nominal de quatro mil meticais cada, subscritas pela sócia Maria de Lurdes Mutola;
- d) Dez por cento, no valor nominal de dois mil meticais cada, subscritas pelo sócio Ozia Sebastião Langa;
- e) Dez por cento, no valor nominal de dois mil meticais cada, subscritas pela sócia Fundação Lurdes Mutola.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma da qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se si tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada dez mil meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessação ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelos presentes estatutos, compete ao conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo da remuneração dos gerentes;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando os contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva a afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO V

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelo senhor Gabriel Fossati-Belani, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

China Hai Tian, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a publicação da escritura da China Hai Tian, Limitada, outorgada aos quinze de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas catorze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial

de Maputo, publicada aos oito de Fevereiro de dois mil e sete, no *Boletim da República*, número seis, da terceira série, rectifica-se onde foi escrito erradamente a denominação da sociedade «China Hai Tian (Moçambique) International, Limitada» passando a mesma a ler-se «China Hai Tian, Limitada».

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

**LOGISTEC
Consultoria e Formação
em Logística, Transportes
e Comunicações, S.A.**

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de rectificação que por escritura publicada no *Boletim da República*, número seis 3.ª série, de doze de Fevereiro de dois mil e sete, foi erradamente publicado o nome da

denominação da sociedade Logistel, com sede na Rua Primeira Perpendicular, número vinte e seis, no Bairro da Coop nesta cidade, devendo ler-se Logistec – Consultoria e Formação em Logística, Transportes e Comunicações, S.A., com sede na Avenida de Base Ntchinga, número trezentos e quarenta e um, no Bairro da Coop.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e sete.
— O Notário, *Ilegível*.